



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE C  
FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES



**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de março de 2019, às 10:00 horas, na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade **FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.**, com a presença de todos os acionistas que subscrevem ações, a seguir identificados.

**PRESEÇA:** (i) **FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.663/0001-58, com sede na Rua Paraíba, nº 330, 17º andar, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-917, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I. nº MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritys, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-170, e **ARIADNE CARRIJO JUSTINO**, brasileira, administradora, solteira, nascida em 23/08/1989, inscrita no CPF sob o nº 085.987.086-40, portadora da C.I. nº 15.531.620, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada à Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritys, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-170; (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I. nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, em Bauru/SP, CEP 17015-420; e (iii) **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41.329.118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, em Bauru/SP, CEP: 17063-205.

**INSTALAÇÃO:** Em face da presença da totalidade dos acionistas que subscrevem as ações, conforme Boletim de Subscrição anexo, instalou-se a Assembleia Geral de Constituição da Companhia, sob a presidência do Sr. **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, e servindo como secretário o Sr. **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**;

**ORDEM DO DIA:** O Presidente, após instalar a assembleia, ressaltou que sua finalidade era deliberar sobre: (1) A constituição, entre os presentes, de Sociedade Anônima de capital fechado nos termos da Lei nº 6.404/76, a ser denominada **FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"); (2) Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia; (3) Deliberar sobre a subscrição e forma de integralização das ações emitidas pela Companhia, nos termos da referida Lei; (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (5) Eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva da Companhia; e (6) Aprovar a fixação da remuneração global anual para os administradores.

**DELIBERAÇÕES:** Os subscritores do capital inicial da Companhia em organização decidiram, por unanimidade:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a constituição da Sociedade Anônima de capital fechado denominada **FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede e foro na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, cujo objeto social será: (i) Constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras Companhias, consórcios, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia; (ii) Prestar serviços de apoio administrativo, contábil e comercial; (iii) Representar comercialmente, por conta própria ou de outras empresas, nacionais ou internacionais, que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia da Informação; (iv) Realizar parcerias com outras empresas que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia, nacionais ou

internacionais, para representar, por si ou por terceiros, os produtos e serviços das empresas das quais a Companhia faça parte de seu quadro de investidores, ou que sejam por ela representadas; (v) Exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de software, compra e venda de softwares, importação e exportação de softwares, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados a tecnologia da informação; e (vi) Apoiar as Companhias de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, contábil, recursos não financeiros e tecnologia.

- 2) Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, cuja minuta acompanha a presente Ata em seu Anexo I;
- 3) Aprovar a subscrição do Capital Social, na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) de Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$0,01 (um centavo), que irão compor o capital inicial da Companhia, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas da seguinte forma:
  - i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pela acionista **FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, mediante o aporte de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para a conta do Capital Social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata;
  - ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo acionista **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** mediante o aporte de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos mil reais) para a conta do Capital Social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata;
  - iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo acionista **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA** mediante o aporte de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a conta do Capital Social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata;
- 4) Eleger os membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado e do Acordo de Acionistas, tendo sido eleitos para compor o referido órgão em um mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, os Srs.:
  - (i) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I. MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritis em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.493-170, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
  - (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e,

- (iii) **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1967, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14.663.382-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.009.57888, residente e domiciliado na Rua Renato Egídio de Sousa Aranha, 221 A, apto 21 A, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05353-05, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Ressaltou-se que os Conselheiros não receberão pró-labore e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de seus Termos de Posse, lavrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, ocasião em que deverão declarar-se desimpedidos de exercer atividades empresárias ou de ocupar cargos de administração de sociedades mercantis.

- 5) Aprovar a eleição dos membros que irão compor a primeira Diretoria Executiva da Companhia, sendo que as demais serão eleitas pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos para compor o referido órgão de administração em um mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, os Srs:

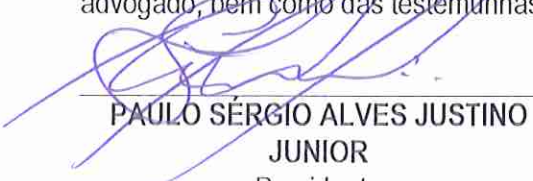
- (i) **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41329118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, na cidade de Bauru - SP, CEP 17063-205, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente.

- (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I. nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para ocupar o cargo de Diretor de Novos Negócios; e,

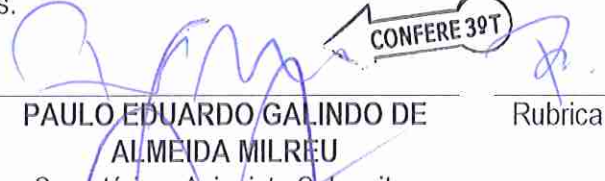
Ressaltou-se que os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de seus Termos de Posse, lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, ocasião em que deverão declarar-se desimpedidos de exercer atividades empresárias ou de ocupar cargos de administração de sociedades.

- 6) Ato contínuo, fixou-se a remuneração Global Anual dos Diretores em até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os acionistas declaram constituída, de pleno direito, a Sociedade Anônima em comento, encerrando-se a assembleia e lavrando-se a presente ata, declarando que a leram, e, para tanto, assinam e rubricam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de **PEDRO MAGALHÃES SALGADO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 193.087, na condição de advogado, bem como das testemunhas abaixo identificadas.

  
**PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**  
Presidente

Rubrica

  
**PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**  
Secretário e Acionista Subscritor

Rubrica



Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
(60021672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

da verdade.

Em Testemunho  
BAURU, 08 de Maio de 2019 DANIELE APARECIDA SOBRINHO LUCIAN - ES  
13:39:18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$:6,17 - Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição da FCJ Bauru Participações S.A., realizada em 26/03/2019, não podendo ser usada separadamente.

*Ariadne Carrijo Justino*  
FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.  
Acionista Subscritor  
Paulo Sérgio Alves Justino Júnior  
Ariadne Carrijo Justino

Rubrica

*Anderson Arcenio Mattos da Costa*  
ANDERSON ARCENIO  
MATTOS DA COSTA  
Acionista Subscritor

Rubrica



Advogado:

*Pedro Magalhães Salgado*  
PEDRO MAGALHÃES SALGADO  
OAB/MG 193.087

Rubrica

Testemunhas:

*Bruno Corvalho*  
Nome: Bruno Corvalho  
CPF: 058 967 626 41

*Caroline Sallés*  
Nome: CAROLINE SALLÉS  
CPF: 449 789 728 - 17

TABELIONATO TRIGINELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV AUGUSTO DE LIMA, 355 - CEP 04095-000 - FONE: (11) 8179-5744 FAX: (11) 8179-5745  
E-mail: cartorio@tbltriginelli.com.br - www.tbltriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo  
(CST69169) ARIADNE CARRIJO JUSTINO, (CST69169)  
PAULO SERGIO ALVES JUSTINO JUNIOR \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 02/05/2019 10:52:40 29134

Marcelo Declides Araújo  
E:R\$10,50 RES:R\$0,60 TF:R\$3,30 Total:R\$14,40  
MAYARA

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelão  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-9799 / Fone. 14-3235-6998  
www.tblbauro.com.br  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. seu valor econômico, a firma de  
(60038801) ANDERSON ARCENTO MATTOS DA COSTA

da verdade.  
En Testemunho  
BAURU, 08 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ESC  
13:30:32 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$:6,17 - Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

JUCESP  
11 JUN 2019  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
MIR/6/A

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA-GERAL

CENTRO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530053693-2

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL  
FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A FCJ Bauru Participações S.A. ("FCJ" ou "Companhia"), é uma Companhia anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. Constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras Companhias, consórcios, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior; que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia;
- II. Prestar serviços de apoio administrativo, contábil e comercial;
- III. Representar comercialmente, por conta própria ou de outras empresas, nacionais ou internacionais, que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia da Informação;
- IV. Realizar parcerias com outras empresas que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia, nacionais ou internacionais, para representar, por si ou por terceiros, os produtos e serviços das empresas das quais a Companhia faça parte de seu quadro de investidores, ou que sejam por ela representadas;
- V. Exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de software, compra e venda de softwares, importação e exportação de softwares, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados a tecnologia da informação; e
- VI. Apoiar as Companhias de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, contábil, recursos não financeiros e tecnologia.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro no Município de Bauru, Estado de São Paulo, Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



§1º: Cada ação ordinária contere direito a um voto nas assembleias gerais.

§2º: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

**Art. 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais) em ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º- O Conselho de Administração deliberará sobre quantidade, o preço de emissão, o prazo e as condições para subscrição e integralização das novas ações emitidas na forma deste Artigo;

§ 2º- A Companhia concederá prioridade aos acionistas para a subscrição das ações emitidas no âmbito desta cláusula, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do anúncio de oferta, em conformidade com o seu Acordo de Acionistas.

§ 3º- A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à alguma Companhia sob seu controle, hipótese na qual fica revogado, de pleno direito, o direito de preferência dos acionistas na subscrição das referidas ações, na forma da Lei nº 6404/76 em seu art. 168, d, e o §3º do mesmo artigo.

§ 4º- A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, revogado, de pleno direito, o direito de preferência dos antigos acionistas na subscrição das ações que a Companhia adquirir nos termos desta cláusula.

**Art. 7º** -. A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante lavratura no respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Art. 8º** -. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção da participação que detiverem à data da Assembleia Geral que deliberar as referidas emissões, na forma prescrita no artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º**- É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10º** - As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76 e acerca do índice de correção do capital autorizado, conforme art. 168, §2º da mesma Lei. As Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, serão realizadas sempre que necessário, seja em função dos interesses da Companhia no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir.



§1º - A Companhia, com fulcro no art. 204, §1º, da lei 6404/76, poderá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§2º - Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser referido acordo.

**Art. 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.

§1º. A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei, exceto em caso de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser feita mediante aviso com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas.

§4º. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Art. 12** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias emitidas pela Sociedade, não se computando os votos em branco e os nulos.

§1º - Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser referido acordo.

§2 - Quando se tratar de deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, no cálculo do quórum definido no caput deste artigo não serão consideradas as ações dos Administradores, que ficarão impedidos de votar esta matéria por força do disposto no art. 134, I da Lei nº 6.404/76.

**Art. 13** - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- I. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando este for instalado;
- II. Fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. Alteração do Estatuto Social da Companhia;



- IV. Fusão, cisão ou transformação da Companhia, ou a incorporação de outra Companhia pela Companhia ou, ainda, sua incorporação em outra Companhia;
- V. Liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- VI. Autorizar a aplicação de lucros no resgate ou amortização de ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- VII. Criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 6º deste Estatuto.
- VIII. Fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital, salvo nos casos de aumento dentro do limite do capital autorizado, quando esta deliberação será de competência do Conselho de Administração;
- IX. Aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir;
- X. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XI. Autorizar a emissão de debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- XII. Suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pelo Acordo de Acionistas, pela lei ou por este Estatuto Social;
- XIII. Deliberar sobre acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do conselho de administração ou diretores, incluindo, dentre outros, opções de compra de ações de emissão da Companhia;
- XIV. Aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, feitos pela Companhia ou por qualquer subsidiária, independentemente do valor;
- XV. Examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- XVI. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I – Normas Gerais


**Art. 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, aos quais competirá exercer suas atribuições na forma da lei, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a eleição e posse dos respectivos sucessores.

§3º - Não será admitido o acúmulo dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando



estabelecido que estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração promover a sua distribuição.

## Seção II – Do Conselho de Administração

### Subseção I - Da Composição

**Art. 15** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem denominação específica.

**§1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

**§2º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia que eleger o próprio Conselho de Administração, conforme deliberação da Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no Acordo de Acionistas, se existente.

**§3º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

**§4º** - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

**Art. 16** - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do membro substituto, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

**Art. 17** - Cada membro do Conselho de Administração da Companhia deverá se comprometer, por meio de instrumento específico em apartado a ser celebrado na data de sua posse no cargo, a cumprir as disposições deste Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

### Subseção II - Do Funcionamento

**Art. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação por

teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Art. 19** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

§2º - O Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das respectivas atas de reunião do Conselho de Administração, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do Conselho de Administração.

§3º - No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

### **Subseção III - Das Atribuições**

**Art. 20** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. Distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;
- V. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas;
- VI. Deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pela Diretoria Executiva;
- VIII. Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- IX. Deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- X. Manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva na forma do Objeto Social da Sociedade;
- XI. Observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades subsidiárias ou a sua transformação em outro tipo jurídico, o ingresso ou retirada, direta ou indiretamente, no capital de outras Companhias, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou da renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participações societárias, direta ou indiretamente,

- ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas Companhias em que a Companhia participe;
- XII. Deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiras da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;
  - XIII. Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
  - XIV. Manifestar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
  - XV. Escolher e destituir os auditores externos da Companhia, por recomendação do Conselho Fiscal;
  - XVI. Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna e pela ouvidoria da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
  - XVII. Deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
  - XVIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;
  - XIX. Deliberar sobre as alterações nas regras de governança corporativa da Companhia e suas subsidiárias, incluindo, sem se limitar, àquelas que versem sobre o processo de prestação de contas e o processo de divulgação de informações;
  - XX. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
  - XXI. Estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a constituição de ônus reais;
  - XXII. Deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Artigo;
  - XXIII. Manifestar-se sobre qualquer assunto proposto pela Diretoria Executiva para ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas;
  - XXIV. Autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
  - XXV. Autorizar o levantamento de balanço a fim de distribuir dividendos intercalares, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da mesma lei;
  - XXVI. Aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia, independentemente do valor, exceto se expressamente previsto no orçamento anual e que esteja devidamente aprovado
  - XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia, se constituído, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias.

### Seção III - Do Comitê

Art. 21 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter eventual, com o Comitê de Seleção de Startups, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

§1º - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções consultivas ou técnicas, que não aquelas previstas para os comitês de caráter eventual de que trata o "caput" deste Artigo.

#### Subseção I - Da Composição

Art. 22 - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e deverão conduzir seus trabalhos com o cuidado e diligência que empregariam se fossem constituídos como administradores da Companhia.

Art. 23 - A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros dos comitês serão nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, e poderão ou não pertencer aos órgãos de administração da Companhia.

§2º - O período de gestão dos membros dos comitês será determinado pelo Conselho de Administração, permitida a recondução.

#### Subseção II - Do Funcionamento

Art. 24 - As normas relativas ao funcionamento de cada comitê serão definidas pelo Conselho de Administração.

§1º - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo, e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

§2º - Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, posto que não possuem qualquer caráter vinculativo.

#### Subseção III - Das Atribuições

Art. 25 - As principais atribuições do Comitê de Seleção de Startup estão previstas no artigo subsequente, enquanto as atribuições detalhadas serão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Compete ao Comitê de Seleção de Startups:

I - Emitir parecer sobre novas propostas de Startups encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;

II - Analisar e emitir parecer ao Conselho de Administração sobre viabilidade técnica da solução proposta;

III - Propor e manter atualizada a metodologia de avaliação de novas startups.

#### Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 27 - Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento, sempre em conformidade com a política estabelecida pelo Conselho de Administração.

#### Subseção I - Da Composição

**Art. 28** - A Diretoria Executiva ("Diretoria") será composta de 02 (dois) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, outro o Diretor Operacional, e os demais, Diretores Executivos sem designação específica, todos pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem designação específica, observado o disposto no presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§1º - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos, independentemente do vencimento de seu mandato.

§2º - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

§3º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, em conformidade com o disposto neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

### Subseção II - Do Funcionamento

**Art. 29** - A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário para o andamento das atividades da Companhia, mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer Diretor.

§1º - As reuniões de Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer de seus membros, por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§2º - Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas, em qualquer convocação, quando estiverem presentes ao menos 02 (dois) diretores, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Art. 30** - O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros, e quando esta não for possível, as decisões serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores, sendo o voto de qualidade atribuído ao Diretor Presidente.

**Parágrafo único** - As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum de aprovação das decisões tomadas na respectiva reunião.

### Subseção III - Das Atribuições

**Art. 31** - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria Executiva a representação e administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas

§1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas Companhias, Fundações e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das Companhias e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.

**Art. 32 - São atribuições do Diretor-Presidente:**

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV. Selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V. Coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 29;
- VI. Manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e
- VII. Elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras;

**Art. 33 - São atribuições do Diretor de Operações e dos demais Diretores Executivos:**

- I. Executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV. Contratar os serviços de Auditores Externos, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.

**Art. 34 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para a Companhia, deverá ser realizada da seguinte forma:**

- a) pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;
- b) por 1 (um) Diretor, conforme atribuições endereçadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto no Art. 33, §2º, em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social; ou
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do §1º deste artigo.

§ 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º- Os Diretores e eventuais procuradores, devidamente constituídos, poderão praticar atos isoladamente em nome da Companhia para o exclusivo propósito de representar a Companhia perante qualquer repartição pública, federal, estadual, municipal, tais como, mas não se limitando a Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Justiça de Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias Municipais de Finanças, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e Juntas Comerciais, desde que estes não gerem a assunção de qualquer obrigação financeira ou de ordem pecuniária à Companhia. Qualquer ato em desconformidade com o aqui determinado será considerado inválido e ineficaz perante a Companhia.

**Art. 35** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou funcionário que envolverem obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

§1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§2º -A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Art. 37** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

**Art. 38** O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos Acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- e

- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos Acionistas.

§1º. Os dividendos declarados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral.

§2º. Se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 39** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 40** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, qualquer Acordo de Acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária, razão pela qual a Companhia deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo que se encontra arquivado em sua sede. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

§2º. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os acionistas e administradores a tomar todas as medidas necessárias para a sua observância, incluindo, se necessária, a alteração deste Estatuto Social, assim que verificada a inconsistência.

## CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

**Art 42** - O presente Estatuto Social será regido de acordo com as leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente dele ou de qualquer modo a ele relacionado será resolvida na forma prevista neste artigo.

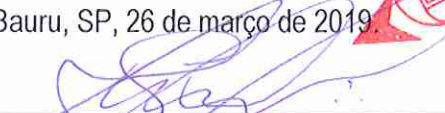
§1º. Os acionistas elegem procedimento de mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre eles, oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à sua interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção.

§2º. O procedimento da mediação deverá durar, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de notificação comunicando o início do processo, enviada pelo acionista autor da controvérsia, aos demais, e, salvo acordo prévio em contrário, será realizada em Bauru/SP, mediante conferência, sendo certo que os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o instrumento de outorga contenha poder de decisão sobre a disputa.

§3º. Caso a controvérsia não seja solucionada por meio de mediação, na forma e no prazo acima estipulados, fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP como o competente para resolver todas as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

§4º. Ainda que iniciado o processo judicial, as partes poderão retomar o procedimento de mediação a qualquer tempo, hipótese em que requererão ao juízo a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

Bauru, SP, 26 de março de 2019.

  
PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO

JUNIOR

Presidente da Mesa

  
Rubrica

  
PAULO EDUARDO GALINDO DE  
ALMEIDA MILREU

Secretário e Acionista Subscritor

  
Rubrica

  
FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Acionista Subscritor


  
Rubrica

  
ANDERSON ARCENIO MATTOS DA  
COSTA


Acionista Subscritor

  
Rubrica

Advogado:

  
PEDRO MAGALHÃES SALGADO

OAB/MG 193.087

  
Rubrica

FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.  
Em constituição

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às 10:30 horas, na sede social da Companhia na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-440, reuniram-se os membros da Diretoria da Companhia, a fim de que, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, os Srs. **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA** e **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** e tomem posse efetivamente nos cargos para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

Destarte, neste ato, os Diretores: **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41329118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, em Bauru/SP, CEP 17063-205, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I. nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, em Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para ocupar o cargo de Diretor de Novos Negócios; tomam posse efetivamente em seus cargos, para exercerem mandato de dois anos a contar da data da Assembleia, sendo investidos nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes aos cargos.

Os Diretores **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA** e **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, eleitos e ora empossados, aceitam os cargos e declaram, neste ato, não estarem incursos nas proibições constantes no art. 147, § 1º da Lei nº 6.404/76.

Estando, assim, justos e acordados, assinam e rubricam o presente instrumento.

CONFERE 39T

ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA

Rubrica

CONFERE 39T

PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

Rubrica



Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de: (60038001) ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA:

Em Testemunho da verdade. Bauru, 08 de Maio de 2019. DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUTAN - ESI 13:31:06 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$6,17 - Custas por Verba QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de: (60021672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

Em Testemunho da verdade. Bauru, 08 de Maio de 2019. DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUTAN - ESI 13:39:18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$6,17 - Custas por Verba QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.  
Em constituição

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às 11:00 horas, na sede social da Companhia na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, a fim de que, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, os Srs., **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** e **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS**, tomem posse efetivamente nos cargos para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

Destarte, neste ato, os Conselheiros: (i) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I. nº MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Bunitis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-170, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I. nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, em Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (iii) **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1967, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14.663.382-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.009.57888, residente e domiciliado na Rua Renato Egídio de Sousa Aranha, 221 A, apto 21 A, em São Paulo/SP, CEP 05353-050; eleito para o cargo de Conselheiro; tomam posse efetivamente nos cargos de membros do Conselho de Administração, para exercerem mandato de dois anos a contar da data da Assembleia, sendo investidos nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes aos cargos.

Os Conselheiros **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**; **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** e **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS** eleitos e ora empossados, aceitam os cargos e declaram, neste ato, não estarem incursos nas proibições constantes no art. 147, § 1º da Lei nº 6.404/76.

Estando, assim, justos e acordados, assinam e rubricam o presente instrumento.

  
**PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**  
Rubrica

  
**PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**  
Rubrica

  
**MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS**  
Rubrica

















Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CST69171) PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR  
Belo Horizonte, 02/05/2019 10:53:42 19098

Marcelo Deoclides Araújo  
E:R\$5,25 REC:R\$0,50 IF:R\$1,65 Total:R\$7,20  
MAYARA

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. seu valor econômico, a firma de:  
(60021672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

Em Testemunho da verdade.  
BAURU, 08 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ESC  
13:39:18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$16,17 - Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.**

Lista dos subscritores do capital social da FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A., no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), representado pela emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

<u>Subscritor</u>	<u>N. de ações subscritas</u>	<u>Valor de emissão das ações (R\$)</u>	<u>Valor realizado (R\$)</u>	<u>Valor a realizar (R\$)</u>	<u>Condições de Pagamento</u>	<u>Forma de Integralização</u>
	<b>Ordinárias</b>	<b>Ordinárias</b>				
FCJ PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.663/0001-58, com sede na Rua Paraíba, nº 330, 17º andar, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-390, neste ato representada por PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I. MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritis em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.493-170; e, <b>ARIADNE CARRIJO JUSTINO</b> , brasileira, administradora, solteira, nascida em 23/08/1989, inscrita no CPF sob o nº 085.897.086-40, portador da C.I. nº 15.531.620, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada à Rua Juruena, nº 165, apto 701, bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-170.	150.000	0,01	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	10% à vista e o restante a prazo, em até 12 meses a partir desta data.	Em moeda corrente nacional.
ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41329118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, na cidade de Bauru - SP, CEP 17063-205	150.000	0,01	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	10% à vista e o restante a prazo, em até 12 meses a partir desta data.	Em moeda corrente nacional

PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17015-420	150.000	0,01	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	10% à vista e o restante a prazo, em até 12 meses a partir desta data.	Em moeda corrente nacional
<b>TOTAL</b>	450.000		R\$ 450,00	R\$ 4.050,00		-

Bauru, 26 de março de 2019.

**ENCERRAMENTO:** Assinam o presente Boletim de Subscrição, Anexo II à Ata de Assembleia Geral de Constituição da FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A. ocorrida em 26 de março de 2019, os Acionistas e/ou subscritores, conforme abaixo.

*Anderson Arcenio Mattos da Costa*  
**ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA**  
 Rubrica

*Paulo Eduardo Galindo de Almeida Milreu*  
**PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**  
 Rubrica



**TABELIONATO TRIGINELLI**  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
 Av. Augusto de Lva. 385 - 13190-900 - Fone: (17) 3225-1344 - Fax: 3222-5212  
 E-mail: cartorio@cartoriomilreu.com.br - www.cartoriomilreu.com.br

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (CST:69162) ARIADNE CARRIJO JUSTINO, (CST:69163)  
 PAULO SERGIO ALVES JUSTINO JUNIOR \*\*\*\*\*  
 Belo Horizonte, 02/03/2017, 10:52:37 32128

Marcelo Desclides  
 SERGIO SO  
 MAYARA

**Selo de Fiscalização**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CST 69162  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CST 69163

**3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP**  
 DEYADES MARIO CASTRO - Tabelião  
 Praça Rodrigues de Azevedo, 4-28 - CEP 17015-410 - Bauru-SP - Tel. N°s: 14-3235-8977 / Fax: 14-3235-8978  
 www.tabelao.com.br

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
 (60028601) ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA

Em Testemunho  
 Bauru, 06 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SUBRINHO LUTAN - ESC  
 17.309.18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$ 6,17 - Duas por Verba  
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

**3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP**  
 DEYADES MARIO CASTRO - Tabelião  
 Praça Rodrigues de Azevedo, 4-28 - CEP 17015-410 - Bauru-SP - Tel. N°s: 14-3235-8977 / Fax: 14-3235-8978  
 www.tabelao.com.br

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
 (60021672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

Em Testemunho  
 Bauru, 06 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SUBRINHO LUTAN - ESC  
 13.399.18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$ 6,17 - Duas por Verba  
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

**3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP**  
 DEYADES MARIO CASTRO - Tabelião  
 Praça Rodrigues de Azevedo, 4-28 - CEP 17015-410 - Bauru-SP - Tel. N°s: 14-3235-8977 / Fax: 14-3235-8978  
 www.tabelao.com.br

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
 (60028601) ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA

Em Testemunho  
 Bauru, 06 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SUBRINHO LUTAN - ESC  
 17.309.18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$ 6,17 - Duas por Verba  
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de março de 2019, às 10:00 horas, na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral de Constituição da Sociedade **FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.**, com a presença de todos os acionistas que subscrevem ações, a seguir identificados.

**PRESENÇA:** (i) **FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.663/0001-58, com sede na Rua Paraíba, nº 330, 17º andar, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-917, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I. nº MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-170, e **ARIADNE CARRIJO JUSTINO**, brasileira, administradora, solteira, nascida em 23/08/1989, inscrita no CPF sob o nº 085.987.086-40, portadora da C.I. nº 15.531.620, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada à Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-170; (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I. nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, em Bauru/SP, CEP 17015-420; e (iii) **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41.329.118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, em Bauru/SP, CEP: 17063-205.

**INSTALAÇÃO:** Em face da presença da totalidade dos acionistas que subscrevem as ações, conforme Boletim de Subscrição anexo, instalou-se a Assembleia Geral de Constituição da Companhia, sob a presidência do Sr. **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, e servindo como secretário o Sr. **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**;

**ORDEM DO DIA:** O Presidente, após instalar a assembleia, ressaltou que sua finalidade era deliberar sobre: (1) A constituição, entre os presentes, de Sociedade Anônima de capital fechado nos termos da Lei nº 6.404/76, a ser denominada **FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"); (2) Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia; (3) Deliberar sobre a subscrição e forma de integralização das ações emitidas pela Companhia, nos termos da referida Lei; (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (5) Eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva da Companhia; e (6) Aprovar a fixação da remuneração global anual para os administradores.

**DELIBERAÇÕES:** Os subscritores do capital inicial da Companhia em organização decidiram, por unanimidade:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a constituição da Sociedade Anônima de capital fechado denominada **FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede e foro na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, cujo objeto social será: (i) Constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras Companhias, consórcios, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia; (ii) Prestar serviços de apoio administrativo, contábil e comercial; (iii) Representar comercialmente, por conta própria ou de outras empresas, nacionais ou internacionais, que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia da Informação; (iv) Realizar parcerias com outras empresas que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia, nacionais ou

internacionais, para representar, por si ou por terceiros, os produtos e serviços das empresas das quais a Companhia faça parte de seu quadro de investidores, ou que sejam por ela representadas; (v) Exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de software, compra e venda de softwares, importação e exportação de softwares, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados a tecnologia da informação; e (vi) Apoiar as Companhias de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, contábil, recursos não financeiros e tecnologia.

- 2) Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, cuja minuta acompanha a presente Ata em seu Anexo I;
- 3) Aprovar a subscrição do Capital Social, na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) de Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$0,01 (um centavo), que irão compor o capital inicial da Companhia, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas da seguinte forma:
  - i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pela acionista **FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, mediante o aporte de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para a conta do Capital Social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata;
  - ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo acionista **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** mediante o aporte de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos mil reais) para a conta do Capital Social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata;
  - iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo acionista **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA** mediante o aporte de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a conta do Capital Social da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição que se encontra no Anexo II desta ata;
- 4) Eleger os membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado e do Acordo de Acionistas, tendo sido eleitos para compor o referido órgão em um mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, os Srs.:
  - (i) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I. MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritis em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.493-170, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
  - (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e,

- (iii) **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1967, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14.663.382-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.003.57838, residente e domiciliado na Rua Renato Egídio de Sousa Aranha, 221 A, apto 21 A, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05353-05, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Ressaltou-se que os Conselheiros não receberão pró-labore e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de seus Termos de Posse, lavrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, ocasião em que deverão declarar-se desimpedidos de exercer atividades empresárias ou de ocupar cargos de administração de sociedades mercantis.

- 5) Aprovar a eleição dos membros que irão compor a primeira Diretoria Executiva da Companhia, sendo que as demais serão eleitas pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos para compor o referido órgão de administração em um mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, os Srs:

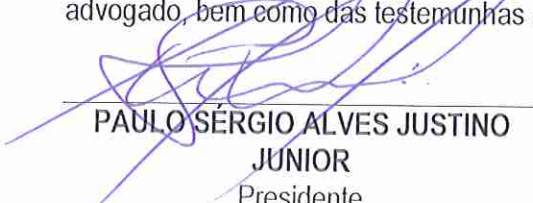
- (i) **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41329118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, na cidade de Bauru - SP, CEP 17063-205, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente.

- (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para ocupar o cargo de Diretor de Novos Negócios; e,


Ressaltou-se que os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de seus Termos de Posse, lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, ocasião em que deverão declarar-se desimpedidos de exercer atividades empresárias ou de ocupar cargos de administração de sociedades.

- 6) Ato contínuo, fixou-se a remuneração Global Anual dos Diretores em até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

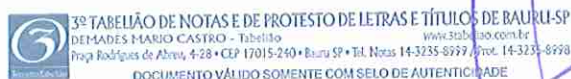
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os acionistas declaram constituída, de pleno direito, a Sociedade Anônima em comento, encerrando-se a assembleia e lavrando-se a presente ata, declarando que a leram, e, para tanto, assinam e rubricam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de **PEDRO MAGALHÃES SALGADO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 193.087, na condição de advogado, bem como das testemunhas abaixo identificadas.

  
**PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**  
Presidente

Rubrica

  
**PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**  
Secretário e Acionista Subscritor

Rubrica



Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
(60021672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

En Testemunho da verdade  
BAURU, 08 de Maio de 2017 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUTAN - ES  
13:39:18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$ 6,17 - Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Constituição da FCJ Bauru Participações S.A., realizada em 26/03/2019, não podendo ser usada separadamente.

*Ariadne Carrijo Justino*  
FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.  
Acionista Subscritor  
Paulo Sérgio Alves Justino Júnior  
Ariadne Carrijo Justino

*Anderson Arcenio Mattos da Costa*  
ANDERSON ARCEÑO  
MATTOS DA COSTA  
Acionista Subscritor

CONFERE 3º T

Advogado:  
*Pedro Magalhães Salgado*  
PEDRO MAGALHÃES SALGADO  
OAB/MG 193.087

Testemunhas:  
*Bruno Carvalho*  
Nome: Bruno Carvalho  
CPF: 059 967 626-41

*Carolline Salles*  
Nome: CAROLLINE SALLES  
CPF: 449.789.728 - 1+

TABELIONATO TRIGINELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 550 - CEP: 13.020-000 - FONE: (13) 3072-5744 - FAX: 3022-4732  
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CST69166) ARIADNE CARRIJO JUSTINO, (CST69167)  
PAULO SERGIO ALVES JUSTINO JUNIOR \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 02/05/2019 10:52:39 19200

Marcelo Deoclides Araújo  
E: R\$10,50 REC: R\$0,60 T: R\$3,30 Total: R\$14,40  
MAYARA

TABELIONATO TRIGINELLI  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CST 69166

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURUI-SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião  
Rua Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP: 13015-240 • Baurui SP • Tel: (13) 3235-8792 / (13) 3235-8978  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. seu valor econômico a firma de:  
(60038901) ANDERSON ARCEÑO MATTOS DA COSTA

Em Testemunho da verdade,  
BAURUI, 08 de Maio de 2019 DANIELE APARECIDA SCARINHO LUTAN - ES  
13:30:03 Preço Unitario: R\$ 6,17 - Total R\$:6,17 - Custas por Verbo

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
126334  
FIRMA  
S.10.118.A.A.0543882

JUCESP  
11 JUN 2019  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E JUCESP  
NIRE S/A  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
3530053693-2  
JUCESP

ESTATUTO SOCIAL  
FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A FCJ Bauru Participações S.A. ("FCJ" ou "Companhia"), é uma Companhia anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:


- I. Constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras Companhias, consórcios, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia;
- II. Prestar serviços de apoio administrativo, contábil e comercial;
- III. Representar comercialmente, por conta própria ou de outras empresas, nacionais ou internacionais, que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia da Informação;
- IV. Realizar parcerias com outras empresas que forneçam produtos ou serviços na área de Tecnologia, nacionais ou internacionais, para representar, por si ou por terceiros, os produtos e serviços das empresas das quais a Companhia faça parte de seu quadro de investidores, ou que sejam por ela representadas;
- V. Exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, desenvolvimento de projetos de software, compra e venda de softwares, importação e exportação de softwares, e a prestação de serviços de qualquer natureza ligados a tecnologia da informação; e
- VI. Apoiar as Companhias de cujo capital participe, principalmente, mas não se limitando, através das seguintes ações: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, comercial, administração, contábil, recursos não financeiros e tecnologia.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro no Município de Bauru, Estado de São Paulo, Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



§1º - A Companhia, com fulcro no art. 204, §1º, da lei 6404/76, poderá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§2º - Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser referido acordo.

**Art. 11 -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.

§1º. A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei, exceto em caso de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser feita mediante aviso com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas.

§4º. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Art. 12 -** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias emitidas pela Sociedade, não se computando os votos em branco e os nulos.

§1º - Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser referido acordo.

§2 - Quando se tratar de deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, no cálculo do quórum definido no caput deste artigo não serão consideradas as ações dos Administradores, que ficarão impedidos de votar esta matéria por força do disposto no art. 134, I da Lei nº 6.404/76.

**Art. 13 -** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- I. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando este for instalado;
- II. Fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. Alteração do Estatuto Social da Companhia;

- IV. Fusão, cisão ou transformação da Companhia, ou a incorporação de outra Companhia pela Companhia ou, ainda, sua incorporação em outra Companhia;
- V. Liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- VI. Autorizar a aplicação de lucros no resgate ou amortização de ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- VII. Criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 6º deste Estatuto.
- VIII. Fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital, salvo nos casos de aumento dentro do limite do capital autorizado, quando esta deliberação será de competência do Conselho de Administração;
- IX. Aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir;
- X. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XI. Autorizar a emissão de debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- XII. Suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pelo Acordo de Acionistas, pela lei ou por este Estatuto Social;
- XIII. Deliberar sobre acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do conselho de administração ou diretores, incluindo, dentre outros, opções de compra de ações de emissão da Companhia;
- XIV. Aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, feitos pela Companhia ou por qualquer subsidiária, independentemente do valor;
- XV. Examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- XVI. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I – Normas Gerais

**Art. 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, aos quais competirá exercer suas atribuições na forma da lei, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a eleição e posse dos respectivos sucessores.

§3º - Não será admitido o acúmulo dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando

estabelecido que estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração promover a sua distribuição

## Seção II – Do Conselho de Administração

### Subseção I - Da Composição

**Art. 15** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem denominação específica.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia que eleger o próprio Conselho de Administração, conforme deliberação da Assembleia Geral, em atendimento ao disposto no Acordo de Acionistas, se existente.

§3º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

§4º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

**Art. 16** - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do membro substituto, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

**Art. 17** -. Cada membro do Conselho de Administração da Companhia deverá se comprometer, por meio de instrumento específico em apartado a ser celebrado na data de sua posse no cargo, a cumprir as disposições deste Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

### Subseção II - Do Funcionamento

**Art. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação por

teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Art. 19** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

**§1º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

**§2º** - O Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das respectivas atas de reunião do Conselho de Administração, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do Conselho de Administração.

**§3º** - No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

### Subseção III - Das Atribuições

**Art. 20** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. Distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;
- V. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas;
- VI. Deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pela Diretoria Executiva;
- VIII. Acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- IX. Deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- X. Manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva na forma do Objeto Social da Sociedade;
- XI. Observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades subsidiárias ou a sua transformação em outro tipo jurídico, o ingresso ou retirada, direta ou indiretamente, no capital de outras Companhias, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou da renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participações societárias, direta ou indiretamente,

- ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas Companhias em que a Companhia participe;
- XII. Deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiras da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;
  - XIII. Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
  - XIV. Manifestar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
  - XV. Escolher e destituir os auditores externos da Companhia, por recomendação do Conselho Fiscal;
  - XVI. Nomear e destituir o responsável pela auditoria interna e pela ouvidoria da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
  - XVII. Deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
  - XVIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;
  - XIX. Deliberar sobre as alterações nas regras de governança corporativa da Companhia e suas subsidiárias, incluindo, sem se limitar, àquelas que versem sobre o processo de prestação de contas e o processo de divulgação de informações;
  - XX. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
  - XXI. Estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a constituição de ônus reais;
  - XXII. Deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Artigo;
  - XXIII. Manifestar-se sobre qualquer assunto proposto pela Diretoria Executiva para ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas;
  - XXIV. Autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
  - XXV. Autorizar o levantamento de balanço a fim de distribuir dividendos intercalares, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da mesma lei;
  - XXVI. Aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia, independentemente do valor, exceto se expressamente previsto no orçamento anual e que esteja devidamente aprovado;
  - XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia, se constituído, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias.

### Seção III - Do Comitê

Art. 21 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter eventual, com o Comitê de Seleção de Startups, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

§1º - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções consultivas ou técnicas, que não aquelas previstas para os comitês de caráter eventual de que trata o "caput" deste Artigo.

#### Subseção I - Da Composição

Art. 22 - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e deverão conduzir seus trabalhos com o cuidado e diligência que empregariam se fossem constituídos como administradores da Companhia.

Art. 23 - A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros dos comitês serão nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, e poderão ou não pertencer aos órgãos de administração da Companhia.

§2º - O período de gestão dos membros dos comitês será determinado pelo Conselho de Administração, permitida a recondução.

#### Subseção II - Do Funcionamento

Art. 24 - As normas relativas ao funcionamento de cada comitê serão definidas pelo Conselho de Administração.

§1º - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo, e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

§2º - Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, posto que não possuem qualquer caráter vinculativo.

#### Subseção III - Das Atribuições

Art. 25 - As principais atribuições do Comitê de Seleção de Startup estão previstas no artigo subsequente, enquanto as atribuições detalhadas serão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Compete ao Comitê de Seleção de Startups:

- I - Emitir parecer sobre novas propostas de Startups encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;
- II - Analisar e emitir parecer ao Conselho de Administração sobre viabilidade técnica da solução proposta;
- III - Propor e manter atualizada a metodologia de avaliação de novas startups.

#### Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 27 - Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento, sempre em conformidade com a política estabelecida pelo Conselho de Administração.

#### Subseção I - Da Composição

**Art. 28** - A Diretoria Executiva ("Diretoria") será composta de 02 (dois) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, outro o Diretor Operacional, e os demais, Diretores Executivos sem designação específica, todas pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem designação específica, observado o disposto no presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§1º - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos, independentemente do vencimento de seu mandato.

§2º - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

§3º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, em conformidade com o disposto neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

### Subseção II - Do Funcionamento

**Art. 29** - A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário para o andamento das atividades da Companhia, mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer Diretor.

§1º - As reuniões de Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer de seus membros, por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§2º - Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas, em qualquer convocação, quando estiverem presentes ao menos 02 (dois) diretores, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Art. 30** - O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros, e quando esta não for possível, as decisões serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores, sendo o voto de qualidade atribuído ao Diretor Presidente.

**Parágrafo único** - As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum de aprovação das decisões tomadas na respectiva reunião.

### Subseção III - Das Atribuições

**Art. 31** - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria Executiva a representação e administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas

por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, inclusive:

- I. Deliberar sobre a criação e a eliminação de Departamentos subordinados à cada Diretor Executivo;
- II. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- IV. Elaborar e propor anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- V. Elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- VI. Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro desta, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- VIII. Definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;
- IX. Elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;
- X. Aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da Companhia, estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XI. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia e implementar as políticas aprovadas;
- XII. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a Companhia prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XIII. Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XIV. Autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XV. Autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza pela Companhia, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVI. Estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XVII. Estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia.

§1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas Companhias, fundações e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das Companhias e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.

**Art. 32 - São atribuições do Diretor-Presidente:**

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV. Selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V. Coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 29;
- VI. Manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e
- VII. Elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras;

**Art. 33 - São atribuições do Diretor de Operações e dos demais Diretores Executivos:**

- I. Executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV. Contratar os serviços de Auditores Externos, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.

**Art. 34 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para a Companhia, deverá ser realizada da seguinte forma:**

- a) pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;
- b) por 1 (um) Diretor, conforme atribuições endereçadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto no Art. 33, §2º, em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social; ou
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do §1º deste artigo.

- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos Acionistas.

§1º. Os dividendos declarados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral.

§2º. Se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 39** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 40** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, qualquer Acordo de Acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária, razão pela qual a Companhia deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo que se encontra arquivado em sua sede. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

§2º. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os acionistas e administradores a tomar todas as medidas necessárias para a sua observância, incluindo, se necessária, a alteração deste Estatuto Social, assim que verificada a inconsistência.

## CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

**Art 42** - O presente Estatuto Social será regido de acordo com as leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente dele ou de qualquer modo a ele relacionado será resolvida na forma prevista neste artigo.

§1º. Os acionistas elegem procedimento de mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre eles, oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à sua interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção.

§2º. O procedimento da mediação deverá durar, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de notificação comunicando o início do processo, enviada pelo acionista autor da controvérsia, aos demais, e, salvo acordo prévio em contrário, será realizada em Bauru/SP, mediante conferência, sendo certo que os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o instrumento de outorga contenha poder de decisão sobre a disputa.

§3º. Caso a controvérsia não seja solucionada por meio de mediação, na forma e no prazo acima estipulados, fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP como o competente para resolver todas as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.


§4º. Ainda que iniciado o processo judicial, as partes poderão retomar o procedimento de mediação a qualquer tempo, hipótese em que requererão ao juízo a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

Bauru, SP, 26 de março de 2019

  
**PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO  
JUNIOR**

Presidente da Mesa

Rubrica

  
**PAULO EDUARDO GALINDO DE  
ALMEIDA MILREU**

Secretário e Acionista Subscritor

Rubrica

  
**FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Acionista Subscritor

Rubrica

  
**ANDERSON ARGÊNIO MATTOS DA  
COSTA**

Acionista Subscritor

Rubrica

Advogado:

  
**PEDRO MAGALHÃES SALGADO**

OAB/MG 193.087

Rubrica

CONFERE 39T

CONFERE 39T

FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.  
Em constituição

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às 10:30 horas, na sede social da Companhia na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-440, reuniram-se os membros da Diretoria da Companhia, a fim de que, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, os Srs. **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA** e **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** e tomem posse efetivamente nos cargos para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

Destarte, neste ato, os Diretores: **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41329118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, em Bauru/SP, CEP 17063-205, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, em Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para ocupar o cargo de Diretor de Novos Negócios; tomam posse efetivamente em seus cargos, para exercerem mandato de dois anos a contar da data da Assembleia, sendo investidos nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes aos cargos.

Os Diretores **ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA** e **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, eleitos e ora empossados, aceitam os cargos e declaram, neste ato, não estarem incursos nas proibições constantes no art. 147, § 1º da Lei nº 6.404/76.

Estando, assim, justos e acordados, assinam e rubricam o presente instrumento.

  CONFERE 39T   CONFERE 39T   
**ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA** Rubrica **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** Rubrica

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Telefone: www.3tabelfco.com.br  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8977 / Fret. 14-3235-8978  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. seu valor econômico a firma de:  
(40021672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

Em Testemunho da verdade.  
BAURU, 08 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ESC  
13:39:18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$6,17 - Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Telefone: www.3tabelfco.com.br  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8977 / Fret. 14-3235-8978  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. seu valor econômico a firma de:  
(60038801) ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA

Em Testemunho da verdade.  
BAURU, 08 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ESC  
13:31:05 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$6,17 - Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.  
Em constituição

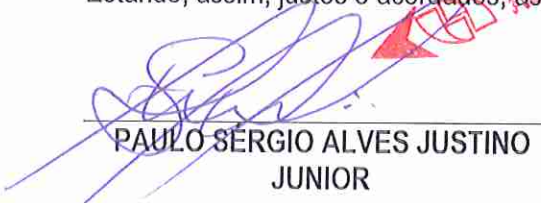
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às 11:00 horas, na sede social da Companhia na Rua Horácio Alves Cunha, nº 08-63, Vila São João da Boa Vista, CEP 17060-330, em Bauru, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, a fim de que, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, os Srs., **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** e **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS**, tomem posse efetivamente nos cargos para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

Destarte, neste ato, os Conselheiros: (i) **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I. nº MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-170, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I. nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, em Bauru/SP, CEP 17015-420, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (iii) **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1967, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14.663.382-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.009.57888, residente e domiciliado na Rua Renato Egídio de Sousa Aranha, 221 A, apto 21 A, em São Paulo/SP, CEP 05353-050; eleito para o cargo de Conselheiro; tomam posse efetivamente nos cargos de membros do Conselho de Administração, para exercerem mandato de dois anos a contar da data da Assembleia, sendo investidos nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes aos cargos.

Os Conselheiros **PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR**; **PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU** e **MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS** eleitos e ora empossados, aceitam os cargos e declaram, neste ato, não estarem incurso nas proibições constantes no art. 147, § 1º da Lei nº 6.404/76.

Estando, assim, justos e acordados, assinam e rubricam o presente instrumento.

  
PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO  
JUNIOR

Rubrica

  
PAULO EDUARDO GALINDO DE  
ALMEIDA MILREU

Rubrica

  
MARCELO GUERRA SOARES DE  
FREITAS

Rubrica

TABELIONATO  
TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 305 - CEP: 17015-200 - FONE: (11) 3212-5744 - FAX: 3222-  
E-mail: cartorio@cartorio3triginelli.com.br - www.cartorio3triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CST69170) PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR  
Belo Horizonte, 02/05/2019 10:53:41 11540

Marcelo Guerra Soares de Freitas  
E:R\$5,20 REC:R\$0,30 TF:R\$1,65 Total:R\$7,20  
MAYARA



3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião  
Praça Rodrigues de Almeida, 4-28 - CEP 17015-200 - Bauru SP - Tel. N.ºs 14-3235-8777 / 14-3235-8778  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
(60021672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU

Em Testemunho da verdade.  
BAURU, 08 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUTAN - ESC  
13:39:18 Preço Unitario: R\$ 6,17 - Total: R\$ 6,17 - Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INEXISTENTE



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.**

Lista dos subscritores do capital social da FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A., no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), representado pela emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

<u>Subscritor</u>	<u>N. de ações subscritas</u>	<u>Valor de emissão das ações (R\$)</u>	<u>Valor realizado (R\$)</u>	<u>Valor a realizar (R\$)</u>	<u>Condições de Pagamento</u>	<u>Forma de Integralização</u>
	Ordinárias	Ordinárias				
FCJ PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.663/0001-58, com sede na Rua Paraiba, nº 330, 17º andar, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-390, neste ato representada por PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, nascido em 02/10/1967, inscrito no CPF sob o nº 624.730.006-97, portador da C.I., MG 4.007.322, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juruena, nº 165, apto. 701, Bairro Buritís em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.493-170; e, ARIADNE CARRIJO JUSTINO, brasileira, administradora, solteira, nascida em 23/08/1989, inscrita no CPF sob o nº 085.897.086-40, portador da C.I. nº 15.531.620, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada à Rua Juruena, nº 165, apto 701, bairro Buritís, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-170.	150.000	0,01	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	10% à vista e o restante a prazo, em até 12 meses a partir desta data.	Em moeda corrente nacional.
ANDERSON ARCENIO MATTOS DA COSTA, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 09/02/1985, inscrito no CPF sob o nº 338.469.088-51, portador da C.I. nº 41329118-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Quaggio, 5-50, Apto 43B, Parque União, na cidade de Bauru - SP, CEP 17063-205	150.000	0,01	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	10% à vista e o restante a prazo, em até 12 meses a partir desta data.	Em moeda corrente nacional

PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, nascido em 31/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 095.429.178-64, portador da C.I. nº 38.784.189-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Rodrigo Romeiro, nº 4-45, apartamento 111, Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17015-420	150.000	0,01	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	10% à vista e o restante a prazo, em até 12 meses a partir desta data.	Em moeda corrente nacional
<b>TOTAL</b>	450.000		R\$ 450,00	R\$ 4.050,00		-

Bauru, 26 de março de 2019.

**ENCERRAMENTO:** Assinam o presente ~~Boletim~~ de Subscrição, Anexo II à Ata de Assembleia Geral de Constituição da **FCJ BAURU PARTICIPAÇÕES S.A.** ocorrida em 26 de março de 2019, os Acionistas, ora subscriptores, conforme abaixo.

*Androee Bauru Justino Junior*  
 Rubricas  
**FCJ PARTICIPAÇÕES S.A.**

*[Handwritten Signature]*  
 CONFERE 39T  
 RUBRICA  
**ANDERSON ARCELIO MANTOS DA COSTA**

*[Handwritten Signature]*  
 CONFERE 39T  
 RUBRICA  
**PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU**

**TABELLONATO TRIGINELLI**  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
 AV. AUGUSTA, 1100 - SP - 17015-400 - Bauru/SP - Tel: (14) 3235-8999 / Fax: (14) 3235-8998  
 E-mail: cartorio@triginelli.com.br - www.triginelli.com.br

Reconhecimento por semelhança e (s) firma(s) abaixo:  
 (CST 69160) ARIADNE CARRIJO JUSTINO; (CST 69161) PAULO SERGIO ALVES JUSTINO JUNIOR \*\*\*\*\*  
 Bello Horizontes, 02/05/2019 10:52:05 22224  
 Marcio Depoente - Bauru/SP  
 Esp: R\$ 10,50 Reconheço: R\$ 6,40 Total: R\$ 16,90  
 Matr: 2088

**Selo de Fiscalização**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CST 69160  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CST 69161

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, à firma de: (60026672) PAULO EDUARDO GALINDO DE ALMEIDA MILREU da verdade. Em Testemunho BAURU, 06 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SORIANO LUTIAN - ESI 13:39:18 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$ 6,17 - Lúctas por Verba CUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

**TABELLONATO TRIGINELLI**  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
 AV. AUGUSTA, 1100 - SP - 17015-400 - Bauru/SP - Tel: (14) 3235-8999 / Fax: (14) 3235-8998  
 E-mail: cartorio@triginelli.com.br - www.triginelli.com.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, à firma de: (80038801) ANDERSON ARCELIO MANTOS DA COSTA da verdade. Em Testemunho BAURU, 06 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SORIANO LUTIAN - ESI 13:30:51 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$ 6,17 - Lúctas por Verba CUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP  
 DE: ADES MARIO CASTRO - Tabelião  
 Proprietário: de Alameda, 4-28 - CEP 17015-400 - Bauru/SP - Tel: (14) 3235-8999 / Fax: (14) 3235-8998  
 www.tbbauro.com.br

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, à firma de: (60038801) ANDERSON ARCELIO MANTOS DA COSTA da verdade. Em Testemunho BAURU, 06 de Maio de 2019 DANIELLE APARECIDA SORIANO LUTIAN - ESI 13:30:51 Preço Unitário: R\$ 6,17 - Total R\$ 6,17 - Lúctas por Verba CUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE